PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

**OBJETO:** O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis.

Em resposta aos questionamentos formulados no âmbito do Pregão eletrônico nº 001/2019, presto-me a esclarecer as dúvidas enviadas:

**PERGUNTA 1** - Gostaria de questionar as especificações dos itens 16 e 17 do Pregão Eletrônico 001/2019 - UASG: 926442, a ser realizado no próximo dia 03/04/2019.

Que consta conforme abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 16 | Saco plástico para lixo, 100 litros preto, com 100 un., reforçado, medindo 75 x 105cm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor. | 30 |
| 17 | Saco para lixo 40 lts, preto, com 100 un. , reforçado, medindo 75 x 105cm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor | 30 |

A dúvida seria que as medidas de ambos está igual, sendo que são de litros diferentes. Qual seria a medida correta de cada um e também qual o valor da micra mínimo de cada item.

**R:** Devido ao pedido de esclarecimentos da interessada, encaminharei o Termo de referência à área solicitante para alteração das especificações dos sacos de lixo no que tange a adequação das medidas dos sacos de 100 e 40 litros bem como a definição da micra.

Micra é a unidade de medida de comprimento relacionada a espessura do material que compõe o saco de lixo. Ou seja, sacos de lixo com baixa micra são mais baratos e podem não atingir sua finalidade. Já os de micra mais elevada são mais resistentes e por consequência, mais caros

A inclusão deste item altera significativamente a proposta e, por esta razão, far-se-á necessário, após a alteração do TR, reabrir o prazo de 8 (oito dias úteis, conforme § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

"Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".

A aplicação da regra do artigo 21, § 4°, da Lei 8.666/1993 nos pregões é entendimento firme, como se verifica no Acórdão n° 1.914/2009 – TCU – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer:

" De ressaltar que o dispositivo mencionado no item precedente segue regra já insculpida no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 (norma aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão, conforme o art. 9º da Lei n. 10.520/2002)".

Assim o PE 001/2019 encontra-se suspenso sine die. Posteriormente, a nova data do certame será divulgada com a devida adequação.

**OBS:** Por oportuno, esclarecemos que o Pregão eletrônico nº 001/2019 destina-se exclusivamente a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme reza a Lei Complementar n° 123/2006.

*.*

**MARCOS ANDRÉ RIBEIRO JUNIOR PREGOEIRO**

**CAU/RJ**